

À

**Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamentos e Investimento**

**Ao Senhor  
Carlos Alberto Marcondes Machado  
Controller**

**Ref: Edital de Credenciamento 001/2018**

Prezado Sr. Carlos,

Ao cumprimentá-lo, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, órgão vinculado à Casa Civil, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimônio próprio, representado por seu Diretor Geral o Sr. Marcello Alvarenga Panizzi, se dirige à Vossa Excelência, para responder aos questionamentos feitos pela ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, no dia 03 de agosto de 2018, a respeito do Edital de Credenciamento 001/2018, publicado no diário oficial dia 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

#### **1- DO CREDENCIAMENTO (Artigo 19)**

No dia 27 de setembro de 2017, o CONTRAN editou a Resolução nº 689, publicada no DOU em 28/09/2017, que estabeleceu o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e dispôs sobre o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos - CRV.

Nessa esteira de entendimento, o DETRAN/PR publicou, o Edital de Credenciamento 001/2018, de 01 de março de 2018, visando cumprir todas as exigências estabelecidas em lei e demais regulamentações que regem a matéria de registro de contrato.

Cabe esclarecermos que a Resolução CONTRAN nº 689/2017, no art. 4º, estabeleceu a competência para a execução do registro de contrato e para a realização do gravame, nestes termos:



*“Art. 4º O Registro de Contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, será realizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o §1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.” (Grifo Nosso)*

E, ainda, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10, a Resolução 689/2017 dispôs sobre os procedimentos quanto ao Registro de Contrato, convalidando o instituto do credenciamento de pessoas jurídicas como forma de terceirização do serviço de registro, o que garante, portanto, a imparcialidade e legalidade na execução do serviço, da mesma forma que, inclusive, já vem sendo praticado em outros DETRAN's, in verbis:

*“Art. 10. O protocolo das informações para o registro do Contrato será realizado por empresa registradora de contratos, por meio da obtenção dos dados encaminhados pelas instituições credoras e daqueles constantes do RENAGRAV, a qual transmitirá as informações aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivação do registro do contrato.*

*§1º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar os novos procedimentos para registro dos contratos nos termos desta Resolução, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser realizada por terceiros, mediante credenciamento e/ou contratação.*

*§2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão operacionalizar o registro dos contratos através de credenciamento ou outra forma concorrencial, mesmo que haja outro modelo vigente.*

*§3º A empresa credenciada e/ou contratada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para realização do registro de contrato deverá solicitar ao DENATRAN acesso exclusivo ao Sistema RENAGRAV, nos termos do normativo que disciplina o acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN.” (Grifo Nosso)*

Desse modo, parte do processo de registro (a execução) é delegável, enquanto a sua supervisão e controle compete exclusivamente ao DETRAN/PR.

Além disso, podemos citar, também, a Lei 15.608/2007, que regulamenta as licitações realizadas no âmbito dos órgãos do Estado do Paraná:

*“Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.”*

Nessa linha de raciocínio o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salientamos que, apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.

Desse modo, o Detran/PR, estabeleceu o modelo de credenciamento, obedecendo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando que este órgão tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços do DETRAN no estado que lhe compete (PR), inclusive na escolha da melhor modalidade de contratação.

Nessa mesma linha de raciocínio o Detran/PR ao elaborar o Edital de Credenciamento 001/2018, estabeleceu o item – FASE I – AVALIAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO, disposto no artigo 19 do referido Edital, *in verbis*:

**“FASE I – AVALIAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 19.** O DETRAN-PR verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/));**
- III. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; IV. Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal).**

**§1º.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

*§2º. Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN-PR considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.” (Grifo Nosso)*

Desse modo, ao realizar estas pesquisas o Detran/PR traz transparência e segurança ao credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, impedindo, assim, a habilitação de empresas que estão proibidas de contratar com a Administração Pública.

## 2. QUANTO AO PAGAMENTO – (Artigo 9º e Artigo 38)

Os arts. 33 e 34 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27/09/2017, estabelecem que o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal é responsável pelo efetivo registro do contrato e a determinação do respectivo valor, através de taxa, tarifa ou preço público, bem como, pela cobrança do respectivo valor de registro do contrato.

O art. 38 do Edital de Credenciamento 001/2018, dispõe que: “o custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras.”

E, ainda, o §1º do art. 9º do Edital de Credenciamento 001/2018, estabelece o seguinte:

*“Artigo 9º (...)*

*§1º. O preço público referenciado no caput deste artigo engloba o valor a ser pago pelo serviço da empresa credenciada, já incluso o valor de repasse ao DETRAN-PR e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço, independente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo, recolhido, mediante Documento de Cobrança único bipartido, em favor do DETRAN-PR, fazendo o repasse às empresas credenciadas de forma automática.” (Grifo Nosso)*

Dessa maneira, está evidente que o Detran/PR está em total conformidade com a legislação vigente acerca da matéria em comento.

## 3 - PRAZOS PAGAMENTO (Artigo 10)



O valor a ser recolhido mensalmente em favor do DETRAN/PR pela recepção das informações para o registro eletrônico dos contratos deverá ser correspondente à quantidade de registros executados pelas instituições credoras, contabilizados por chassi, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal, conforme descrito no caput do artigo 9º e §4º do artigo 10.

Com relação ao relatório geral de atividades de que trata o §4º do artigo 10, a redação correta já seguiu para publicação, por meio de errata.

Assim, onde se lê:

*“§4o. O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades de cada período mensal e demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.”*

**Leia-se:**

*“§4o. O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades de cada período mensal, a ser encaminhado ao representante da credenciada para o serviço de registro de contratos, devidamente indicado, até 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores de que trata o art. 9º para fins de batimento e conciliação das bases.”*

**4 - ASSINATURAS NO CONTRATO (§2º, do Artigo 3º)**

Note que, em momento algum, nem o art. 3º e tampouco o § 2º do referido artigo do edital de credenciamento trata de “assinatura digital” de contratos.

O que estabelece o § 2º, do artigo 3º do Edital de Credenciamento 001/2018, diz respeito ao envio das imagens dos contratos, devendo a instituição financeira, por meio do sistema da credenciada de sua escolha, encaminhar arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do gravame, nestes termos:

**“ Artigo 3º (...)**

**(...)**

**§2º.** Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no caput deste artigo, a instituição financeira credora, via sistema por meio da empresa credenciada registradora de contrato, deverá encaminhar arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor,

integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do gravame.”

Frisa-se que o art. 11 da Resolução CONTRAN 689, de 27 de setembro dispõe que:

“Art. 11 Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no art. 9º desta Resolução, a instituição credora deverá encaminhar ao órgão ou entidade de trânsito de registro do veículo, por meio da empresa registradora de contrato, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do Gravame.” (Grifo Nosso)

Desse modo, resta claro que o §2º, do art. 3º está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 689/2017, sendo a exigência com relação à certificação digital obrigação na operação dos sistemas das credenciadas, que devem prover certificação digital das transações de registro eletrônico que tramitam em seu sistema e que em nada se confunde com a assinatura do contrato entre instituição financeira e adquirente.

Tanto é assim que, no art. 30, que trata “DAS OBRIGAÇÕES” das empresas credenciadas, o edital de credenciamento traz o seguinte texto:

*“Artigo 30. São obrigações das empresas credenciadas:*

...

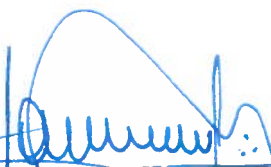
*XXI. Fazer uso de certificação digital;”*

## 5 – CONCLUSÃO

Por tudo exposto, certo da elucidação pontual de todos os tópicos elencados pela ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, este DETRAN se põe a disposição para eventuais dúvidas.

Com os cordiais cumprimentos.

Curitiba-PR, 06 de agosto de 2018.



---

Marcello Alvarenga Panizzi  
Diretor-Geral do DETRAN/PR